



# REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA

GRUPO NABEIRO



GRUPONABEIRO



# ÍNDICE

1.	OBJETO E FINALIDADE	03
2.	INTERPRETAÇÃO	03
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	03
4.	ALTERAÇÃO	03
5.	DIVULGAÇÃO	03
<b>COMISSÃO DE ÉTICA: PRINCÍPIOS, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, MANDATO E FUNCIONAMENTO</b>		
6.	PRINCÍPIOS	04
7.	COMPOSIÇÃO	04
8.	COMPETÊNCIAS	05
9.	MANDATO	06
10.	FUNCIONAMENTO	06
11.	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA	06
12.	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA	07
13.	REPORTES	07
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS	07

## 1. OBJETO E FINALIDADE

---

O presente regulamento tem por objeto regular a atuação da Comissão de Ética e de Conduta do Grupo Nabeiro, estabelecendo as respectivas competências, deveres e regras de funcionamento, em consequência da aprovação do Código de Ética e de Conduta do Grupo Nabeiro, pelo Conselho de Administração, no dia 7 de junho de 2023.

## 2. INTERPRETAÇÃO

---

O regulamento será interpretado de acordo com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis, atendendo, fundamentalmente ao seu espírito e finalidade. A Comissão de Ética e de Conduta e, se assim for o caso, a Comissão Executiva, são competentes para resolver quaisquer dúvidas interpretativas que possam resultar da respetiva aplicação.

## 3. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

---

O presente regulamento é aplicável à Comissão de Ética e de Conduta, bem como a todos os membros que a componham. Os membros da Comissão de Ética e de Conduta estão obrigados a conhecer, cumprir e fazer com que o regulamento seja cumprido.

## 4. ALTERAÇÃO

---

**4.1.** O presente regulamento apenas poderá ser alterado por decisão da Comissão Executiva.

**4.2.** As propostas de alteração deverão ser acompanhadas por relatório que as justifique, e submetidas à apreciação da Comissão Executiva.

## 5. DIVULGAÇÃO

---

O Regulamento e todas as suas alterações serão comunicadas pelo Grupo Nabeiro pelos canais próprios criados para o efeito.

## COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA: PRINCÍPIOS, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, MANDATO E FUNCIONAMENTO

### 6. PRINCÍPIOS

---

**6.1.** A Comissão de Ética e de Conduta é dotada de autonomia no desempenho das suas funções e no exercício as suas competências.

**6.2.** A Comissão de Ética e de Conduta está vinculada aos deveres de sigilo e confidencialidade.

**6.3.** A Comissão de Ética e de Conduta desempenhará as suas funções de acordo com os interesses do Grupo Nabeiro.

### 7. COMPOSIÇÃO

---

**7.1.** A Comissão de Ética e de Conduta é composta por 3 (três) membros, com comprovados conhecimentos em ética e conformidade legal, auditoria e recursos humanos, nomeados por decisão da Comissão Executiva.

**7.2.** A Comissão de Ética e de Conduta é presidida por membro da Comissão Executiva.

**7.3.** A Comissão Executiva poderá, por decisão própria ou proposta do Presidente da Comissão de Ética e de Conduta, destituir ou exonerar um ou mais membros da Comissão de Ética e de Conduta.

## 8. COMPETÊNCIAS

**Sem prejuízo das demais competências que lhe sejam legal ou estatutariamente atribuídas, a Comissão de Ética e de Conduta é competente para:**

- a)** Acompanhar e supervisionar a implementação do Código de Ética e de Conduta do Grupo Nabeiro e de todos os demais códigos, políticas, processos ou procedimentos que o desenvolvam ou a ele se refiram;
- b)** Acompanhar e esclarecer dúvidas referentes à aplicação do Código de Ética e de Conduta do Grupo Nabeiro;
- c)** Propor instrumentos, políticas e objetivos corporativos em matérias de ética e conformidade legal;
- d)** Avaliar e, caso relevante, aprovar situações de exceção à aplicação do Código de Ética e de Conduta do Grupo Nabeiro;
- e)** Supervisionar as atividades desenvolvidas pela Equipa de Compliance;
- f)** Supervisionar e, quando relevante, emitir orientação, sobre as denúncias efetuadas através do Canal de Ética e de Conduta do Grupo Nabeiro ou de qualquer outro canal de comunicação de irregularidades aprovado pelo Grupo Nabeiro;
- g)** Assegurar o normal e legal funcionamento do Canal de Ética e de Conduta do Grupo Nabeiro e de qualquer outro canal de comunicação de irregularidades aprovado pelo Grupo Nabeiro;
- h)** Emitir, quando relevante, parecer ou orientação sobre irregularidades reportadas através do Canal de Ética e de Conduta do Grupo Nabeiro ou de qualquer outro canal de comunicação de irregularidades aprovado pelo Grupo Nabeiro;
- i)** Ordenar, quando relevante, a prossecução de diligências de averiguação resultantes de irregularidades reportadas através do Canal de Ética e de Conduta do Grupo Nabeiro ou de qualquer outro canal de comunicação de irregularidades aprovado pelo Grupo Nabeiro;
- j)** Promover a formação dos colaboradores em matérias de ética e conduta.

## 9. MANDATO

---

**9.1.** A Comissão de Ética e de Conduta terá um mandato de duração equivalente ao mandato da Comissão Executiva.

**9.2.** Os membros da Comissão de Ética e de Conduta não se encontram limitados em número de mandatos, podendo ser livremente nomeados pela Comissão Executiva.

## 10. FUNCIONAMENTO

---

**10.1.** A Comissão de Ética e de Conduta reúne com periodicidade semestral e sempre que seja convocada pelo seu Presidente.

**10.2.** Todas as deliberações tomadas pela Comissão de Ética e de Conduta são registadas em ata assinada por todos os membros presentes.

**10.3.** Todas as reuniões da Comissão de Ética e de Conduta são registadas em ata assinada por todos os membros presentes.

**10.4.** Caso seja solicitado, o Secretário da Comissão de Ética e de Conduta apresentará cópias de todas as atas da Comissão de Ética e de Conduta, à Comissão Executiva ou ao Conselho de Administração.

## 11. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA

---

**Sem prejuízo das demais competências que lhe sejam legal ou estatutariamente atribuídas, o Presidente da Comissão de Ética e de Conduta é competente por:**

- a)** Convocar e presidir às reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, definindo a agenda das reuniões e dirigindo as discussões e deliberações; e,
- b)** Representar a Comissão de Ética e de Conduta em relação aos restantes órgãos sociais e outros órgãos do Grupo Nabeiro.

## 12. SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA

---

**12.1.** O Secretário da Comissão de Ética e de Conduta será nomeado pela Comissão de Ética e de Conduta, devendo possuir competências comprovadas em ética e conformidade legal.

**12.2.** O Secretário da Comissão de Ética e de Conduta terá como funções, para além das estabelecidas por lei ou pelos estatutos sociais:

- a) Ajudar o Presidente e os membros da Comissão de Ética e de Conduta no exercício das suas funções;
- b) Zelar pelo bom funcionamento da Comissão de Ética e de Conduta, tendo como responsabilidade assessorar e informar a Comissão de Ética e de Conduta e todos os seus membros sobre todos os assuntos de interesse para o Grupo Nabeiro;
- c) Documentar as reuniões da Comissão de Ética e de Conduta mediante a elaboração de atas;
- d) Auxiliar no cumprimento legal do funcionamento da Comissão de Ética e de Conduta.

## 13. REPORTES

---

**13.1.** A Comissão de Ética e de Conduta elaborará anualmente um relatório de todas as atividades desenvolvidas.

**13.2.** O relatório de atividades anual será remetido à Comissão Executiva.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

O presente Regulamento foi aprovado na reunião da Comissão Executiva de 9 de junho de 2023.



**GRUPONABEIRO**